DIR COMASS

PARELIAO

PARESTOS ENTOCIONO

PARENTO CONTRACTO

PARENTO C

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA PARA OFFICIENTO DO ENSINO E DA PESQUISA - FUNDEPE

**SUMÁRIO** 

Título I Da Natureza e das Finalidades

Título II Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Título III Da Administração

Capítulo I Dos Órgãos de Administração

Capítulo II Do Conselho Curador

Capítulo III Do Conselho Fiscal

Capítulo IV Da Diretoria

Título IV Do Regime Financeiro

Título V Da Alteração Estatutária

Título VI Da Extinção

Título VII Das Disposições Transitórias e Finais

#### TÍTULO I

## DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA- FUNDEPE, é uma entidade de caráter assistencial e educativo instituída pela Associação Antônio Vieira- ASAV CNPJ / MF 92959006/ 008-85, na forma da legislação civil e nos termos da escritura pública nº 152-Geral nº 8.043, lavrada em 29 de junho de 1993 pelo 1º Tabelionato de São Leopoldo, à fls. 123 v. a 124 do livro de contratos nº 34B.



- Art. 2º A Fundação é uma entidade de direito privado, sem fins flucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, e que se rege por este estatuto, pelos regulamentos internos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 3º O prazo de duração da Fundação é indeterminado e somente poderá se extinguir nos casos previstos em lei e na forma estabelecida neste Estatuto.
- Art. 4º A Fundação tem como finalidades o custeio de bolsas rotativas para alunos e o desenvolvimento e aprimoramento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos UNISINOS.
- Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a Fundação pode:
  - estruturar, operar e administrar sistema próprio de Crédito Educativo destinado à concessão de bolsas rotativas de estudo para alunos com vínculo regular em cursos da UNISINOS;
  - II- gestionar a obtenção de subvenções, contribuições e doações, de pessoas físicas ou jurídicas, para o próprio sistema de bolsas da Fundação e para constituir outros fundos específicos destinados a financiamento de estudos;
  - III- operar e administrar recursos de terceiros destinados a programas de bolsas e/ou de financiamento de estudos;
  - IV- operar e administrar programas de bolsas e/ou de financiamento de estudos, estruturados pela UNISINOS, para seus alunos;
  - V- atuar junto a agências de financiamento e entidades de fomento, nacionais e internacionais, com vistas à consecução de recursos para apoiar projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNISINOS;
  - VI- participar, colaborar e empreender ações, projetos e programas de natureza técnica, científica, educacional e social que visem o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão da UNISINOS e o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região de influência da Universidade;
  - VII- prestar serviços de caráter técnico, científico, cultural e social, compatíveis com as finalidades da Fundação, a pessoas físicas e jurídicas, através de convênios, contratos, acordos e outras modalidades de cooperação e participação;

Way

2



- VIII- organizar e administrar suas atividades, instituindo serviços de apoio, contratando serviços de pessoas físicas ou jurídicas, estabelecendo convênios e parcerias com outras entidades prestadoras de serviços;
- IX- firmar contratos ou convênios com a UNISINOS, para regular as ações conjuntas e os respectivos direitos e deveres na execução de programas, projetos e serviços de interesse mútuo;
- X- articular-se e relacionar-se com instituições congêneres;
- XI- divulgar os resultados de sua atuação;
- XII- promover outras atividades compatíveis com seus fins.

Parágrafo Único No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação destinará seu patrimônio e suas rendas ao cumprimento de suas finalidades assistenciais e educativas.

## TÍTULO II

## DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

# Art. 6º O patrimônio da Fundação é constituído :

- pela dotação da Instituidora, nos termos da escritura pública de instituição;
- II- por doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- pelos bens e direitos que adquirir e/ou criar;
- IV- pelos resultados líquidos provenientes de suas atividades.

# Art. 7º Os recursos financeiros da Fundação são provenientes de :

- rendimentos decorrentes de aplicação de seus bens e valores patrimoniais, ou de outros bens e direitos instituídos em seu favor;
- II- dotações, subvenções e auxílios que lhe forem destinados, a qualquer título, pela União, pelos Estados ou pelos Municípios;
- III- doações e contribuições, de qualquer natureza, que lhe forem feitas;
- IV- remuneração por serviços prestados;
- v- rendas diretas ou indiretas, auferidas de seus bens e serviços;
- VI- quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com as finalidades da Fundação e com este Estatuto.

Men Man



- Art. 8º A Fundação poderá receber doações, subvenções, legados e contribuições, bem como realizar empréstimos, para a constituição de fundos específicos destinados a atividades compatíveis com as suas finalidades e com este Estatuto;
  - Parágrafo Único Os recursos de fundos específicos deverão ser aplicados nos fins para os quais foram constituídos.
- Art. 9º A Fundação poderá adicionar aos contratos e convênios firmados, aos serviços, programas e projetos, uma alíquota para cobrir suas despesas administrativas, devendo as receitas auferidas serem registradas no orçamento e contabilizadas no plano de contas da Fundação.
- Art. 10 O patrimônio e os recursos financeiros da Fundação devem ser aplicados no país, e, somente para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto, na manutenção do seu patrimônio e na gestão e desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 11 A Fundação não distribuirá, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, dividendos, bônus ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, à sua Instituidora ou a membros de seus órgãos de administração.

## TÍTULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO

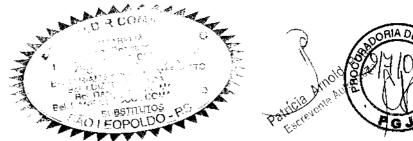
#### CAPÍTULO I

## DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

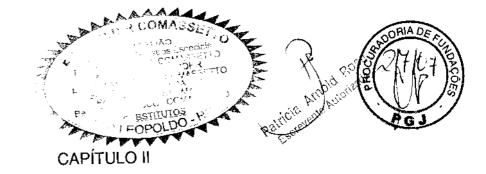
- Art. 12 Constituem órgãos de administração da Fundação :
  - I- Conselho Curador, órgãos deliberativo e normativo, responsável pelo cumprimento das finalidades da Fundação, pela definição de diretrizes que orientem a organização, o funcionamento e a condução dos trabalhos da Fundação;
  - II- Conselho Fiscal, órgão controlador da gestão econômicofinanceira, responsável pela fiscalização contábil e patrimonial da Fundação;
  - III- **Diretoria**, órgão executivo e de gerência, responsável pela administração dos recursos e atividades, pelo desenvolvimento e pela consecução das finalidades da Fundação, bem como pela representação externa.

Na

4



- Art.13 Os integrantes dos órgãos de administração da Fundação ficam sujeitos às seguintes prescrições :
  - I- o exercício de cargo ou a participação como integrante, em qualquer dos órgãos de administração da Fundação não implica remuneração, sendo vedada, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios;
  - II- são expressamente vedados os atos, de qualquer integrante dos órgãos de administração da Fundação, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas às finalidades da Fundação, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias em favor de terceiros, salvo por autorização expressa e unânime do Conselho Curador;
  - III- o integrante de qualquer dos órgãos de administração que atentar contra as finalidades e causar prejuízos ou danos à Fundação pode ser destituído de suas funções, por deliberação do Conselho Curador;
  - IV- os integrantes de qualquer dos órgãos de administração da Fundação não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela Fundação, em virtude de ato regular de gestão, mas, respondem civil e criminalmente por atos lesivos a terceiros, ou à própria Fundação, por eles praticados;
  - V- perderá o mandato o integrante que faltar, sem justificativa, a quatro reuniões, consecutivas ou não, sendo o cargo considerado vago;
  - VI- é vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos de administração da Fundação;
  - VII- não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão de administração, cônjuges ou companheiros de união estável e parentes consangüíneos ou afins até segundo grau, inclusive;
  - VIII- os integrantes dos Conselhos e da Diretoria aguardarão no exercício de seus cargos a posse dos respectivos substitutos.



## DO CONSELHO CURADOR

# Art. 14 O Conselho Curador é constituído de oito membros :

- um representante da Instituidora, Associação Antonio Vieira ASAV, indicado pelo seu Diretor Presidente;
- II- dois integrantes do corpo docente da UNISINOS;
- III- dois integrantes do corpo técnico-administrativo da UNISINOS;
- IV- três representantes da comunidade em geral, sendo um deles diplomado pela UNISINOS.
- § 1º O mandato dos integrantes do Conselho é de quatro anos, sendo permitida uma recondução.
- § 2º A escolha dos integrantes previstos nos incisos II, III e IV, para um novo mandato, será feita pelo Conselho em exercício, que poderá consultar ex-participantes e atuais integrantes dos órgãos de administração da Fundação, docentes e funcionários da UNISINOS, bem como órgãos públicos e instituições privadas, vinculados a atividades educacionais, científicas e culturais, ou, a atividades econômicas e profissionais;
- § 3º Os integrantes escolhidos e o representante indicado pela Instituidora são nomeados pelo Presidente do Conselho em exercício e por ele empossados.
- § 4º A substituição de membro do Conselho Curador se dará em caso de solicitação, vacância por perda de mandato ou por destituição e em caso de extinção do vínculo com a entidade ou segmento representado, devendo obedecer às disposições contidas no presente artigo e ater-se à complementação do restante do mandato.
- § 5º Os membros nomeados e empossados para o novo mandato do Conselho Curador elegem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente, para dirigirem o colegiado pelo período de quatro anos.

# Art. 15 Compete ao Conselho Curador:

- 1- eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente;
- II- escolher e designar os membros da Diretoria da Fundação;
- III- escolher e nomear os membros do Conselho Fiscal;

Mar 1



- IV- deliberar sobre os planos de trabalho propostos pela Diretoria, acompanhar sua execução, bem como o desenvolvimento das atividades da Fundação;
- V- aprovar a proposta orçamentária anual e proceder às revisões que se fizerem necessárias durante o exercício correspondente;
- VI- deliberar sobre a aquisição, alienação ou a constituição de ônus sobre bens e patrimônio da Fundação, com base em parecer técnico do Conselho Fiscal;
- VII- deliberar sobre a celebração de convênios e acordos em que a Fundação for parte;
- VIII- deliberar sobre a aceitação de doações, legados, subvenções, contribuições e sobre a realização de empréstimos, destinados à constituição de fundos específicos;
- IX- deliberar sobre o Regimento da Fundação e seus regulamentos internos;
- X- deliberar, ao final de cada exercício, sobre a prestação de contas e as demonstrações financeiras da Fundação, ouvido o Conselho Fiscal;
- XI- conferir distinções ou títulos destinados a homenagear, reconhecer e distinguir pessoas ou entidades que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento das atividades e a consecução dos fins da Fundação;
- XII- decidir sobre ações e medidas que julgar convenientes à realização dos fins da Fundação;
- XIII- destituir qualquer dos membros de órgãos de administração, inclusive do próprio Conselho Curador, em caso de atuação ilegal, que atente contra os interesses e finalidades, ou que cause prejuízo ou dano à Fundação;
- XIV- propor e/ou deliberar sobre propostas de alteração ao presente Estatuto, observadas as condições previstas no seu art. 38;
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento, os regulamentos internos e as deliberações do Conselho;
- XVI- deliberar sobre a extinção da Fundação, observadas as prescrições estabelecidas no art. 39 deste Estatuto.

Mr.



ente Auto

Parágrafo Único As decisões do Conselho Curador previstas nos incisos VI e VIII, deste artigo, requerem exame prévio do Ministério Público, quando envolverem autorização judicial para alienação de bens imóveis, aceitação de doações com encargos ou contratação de empréstimos mediante garantias reais.

- Art. 16 O Conselho Curador reúne-se, ordinariamente três vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado .
  - § 1º As reuniões do Conselho são convocadas pelo Presidente, ou por solicitação de um terço dos conselheiros, mediante comunicação escrita que explicite a ordem do dia.
  - §2º A critério do Conselho, poderá ser definido o calendário anual das reuniões ordinárias.
  - §3º As reuniões são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.
  - §4º A Diretoria da Fundação poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.
- Art. 17 As reuniões são conduzidas pelo Presidente do Conselho, e, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- Art.18 Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação em reunião subseqüente, e, após, subscritas pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Único As alterações ou correções solicitadas pelos conselheiros constarão da Ata da reunião em que foram solicitadas.

- Art. 19 Nas votações e deliberações do Conselho, as decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, ressalvadas as situações específicas previstas no inciso II do art. 13 e nos artigos 38 e 39, deste Estatuto.
  - § 1º A abstenção de voto não interfere no cômputo dos votos exigidos para as decisões.
  - §2º Ao Presidente, ou ao seu substituto legal, cabe, além do voto próprio, o voto de qualidade em casos de empate.

Jen Jen





- §3º O resultado das votações constará em ata, com indicação expressa do número de votos favoráveis e contrários, bem como de abstenções.
- Art. 20 Ao término do mandato dos membros do Conselho Curador, o Presidente providenciará a escolha dos novos integrantes, em conformidade com o disposto nos incisos II, III e IV do art. 14, solicitará a indicação do representante previsto no inciso I do mesmo artigo, e nomeará os membros que comporão o Conselho no mandato subseqüente.

Parágrafo Único

Com antecedência mínima de 10 dias, em relação ao término do mandato vigente, o Presidente convocará os Conselheiros e os novos membros designados, para encerramento do mandato, a posse dos novos membros e a eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador para a gestão subseqüente.

## CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

- Art. 21 O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre integrantes do corpo docente e técnico-administrativo da UNISINOS, de reconhecida competência profissional para o exercício da fiscalização contábil e patrimonial da gestão econômico-financeira da Fundação.
  - §1º Os membros escolhidos são nomeados, pelo Presidente do Conselho Curador, para um mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução.
  - §2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato do Conselho Curador.
  - §3º A substituição de membro do Conselho Fiscal, em caso de impedimento definitivo, obedece ao disposto no caput deste artigo e se aterá ao cumprimento do restante do mandato.

## Art. 22 Compete ao Conselho Fiscal:

I- eleger seu Presidente;

II- emitir parecer técnico-contábil sobre a previsão orçamentária de cada exercício e encaminhá-lo ao Conselho Curador;

Men of the second



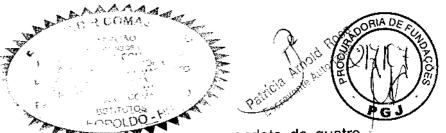
- III- examinar, ao final de cada exercício, a prestação de contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Fundação e emitir parecer técnico-contábil a ser encaminhado ao Conselho Curador;
- IV- fiscalizar os atos administrativos da Diretoria e verificar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias;
- V- examinar e emitir parecer técnico sobre planos de aplicação e execução financeira, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Curador;
- VI- examinar e emitir parecer técnico sobre aquisição e alienação de bens ou direitos, ou sobre oneração de patrimônio da Fundação, para ulterior decisão do Conselho Curador.
- Art.23 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano, para cumprimento das atribuições previstas nos incisos II e III do art.22, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, para exame e deliberação sobre matérias de sua competência, e/ou para atendimento a solicitações da Diretoria e do Conselho Curador.
  - §1º As decisões do Conselho Fiscal são definidas por maioria de seus integrantes.
  - §2º O Presidente do Conselho Fiscal poderá recorrer a auditoria externa especializada, para apuração de questões específicas e/ou esclarecimentos e informações, quando autorizado pelo Conselho Curador.
  - Para o exame e a emissão de parecer referente à prestação de contas da Diretoria e às demonstrações financeiras da Fundação, ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal observará prazos compatíveis com o tempo necessário à deliberação do Conselho Curador e com os prazos de cumprimento das obrigações legais, da Fundação, junto ao Ministério Público.

## CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA

- Art.24 A Diretoria é composta de quatro membros :
  - I- Presidente:
  - II- Vice-Presidente;
  - III- Diretor Financeiro;
  - IV- Diretor Técnico Administrativo.

10 WW



- Art.25 A Diretoria é eleita pelo Conselho Curador para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
  - O início do mandato da Diretoria não será coincidente com o início \$1º do mandato do Conselho Curador.
  - Para a eleição da Diretoria, o Presidente e os membros do Conselho §2º Curador poderão consultar ex-integrantes dos órgãos administrativos da Fundação e atuais integrantes da Diretoria em exercício, bem como integrantes do corpo docente e técnico-administrativo da UNISINOS.
- Art.26 O membro da Diretoria que ficar impedido de cumprir suas funções deve solicitar seu afastamento e substituição, ao Presidente do Conselho Curador, que escolherá o substituto para cumprir o restante do mandato.
- Art.27 A Diretoria é responsável pelo desenvolvimento das atividades e pela prática dos atos necessários ao funcionamento da Fundação e ao desempenho de suas finalidades, competindo-lhe :
  - instituir cargos ou funções auxiliares, para organização e execução Ide programas e projetos vinculados às finalidades da Fundação, quando aprovado pelo Conselho Curador;
  - instituir e administrar órgãos de apoio administrativo e definir o 11quadro de pessoal, em conformidade com o desenvolvimento de suas atividades;
  - definir normas operacionais e administrativas necessárias às |||atividades da Fundação;
  - elaborar seus planos de trabalho e submetê-los à aprovação do IV-Conselho Curador;
  - elaborar a proposta orçamentária para cada exercício e submetê-la Vao exame do Conselho Fiscal é à deliberação do Conselho Curador;
  - deliberar sobre os critérios, condições e requisitos para concessão VIde bolsas rotativas de estudo para alunos da UNISINOS;
  - autorizar a concessão de recursos para projetos e programas VIIprevistos no orçamento, desde que atendam aos objetivos e finalidades da Fundação;
  - autorizar o pagamento de despesas decorrentes das atividades da VIII-Fundação;
  - proporcionar, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador, as IXinformações e os meios necessários ao desempenho efetivo das respectivas atribuições;
  - participar das reuniões do Conselho Curador, quando solicitado; Х-
  - preparar, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de XIcontas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Fundação e submetê-los ao exame do Conselho Fiscal e à deliberação do Conselho Curador;



XII- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as normas da Fundação, bem como as deliberações do Conselho Curador.

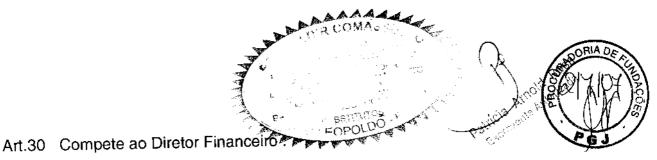
## Art.28 Compete ao Presidente:

- l- representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- convocar e presidir as reuniões e sessões de trabalho da Diretoria;
- III- praticar os atos administrativos necessários às atividades e ao funcionamento da Fundação, podendo delegar atribuições e, em casos específicos, constituir procuradores;
- IV- encaminhar o plano de trabalho da Diretoria, para o exercício, e a respectiva proposta orçamentária à apreciação do Conselho Fiscal e à deliberação do Conselho Curador;
- V- designar ocupantes de funções ou cargos auxiliares incumbidos da organização e execução de programas e projetos vinculados às finalidades da Fundação, admitir, promover e dispensar pessoal administrativo a serviço da Fundação e contratar e remunerar trabalhos eventuais;
- VI- assinar convênios, acordos, contratos e ajustes, com vistas a assegurar a plena realização das finalidades da Fundação e em conformidade com as deliberações do Conselho Curador;
- VII- autorizar despesas, bem como assinar cheques e outros títulos, em conjunto com o Diretor Financeiro ou outro membro da Diretoria;
- VIII- orientar, dirigir e supervisionar a execução dos programas, projetos e atividades da Fundação em consonância com suas finalidades e com as normas e decisões do Conselho Curador;
- IX- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento, bem como as normas e decisões oriundas do Conselho Curador;
- X- articular-se com entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, legados, subvenções e contribuições, destinados à realização das finalidades da Fundação;
- XI- encaminhar, à apreciação do Conselho Fiscal, e, à deliberação do Conselho Curador, o relatório de atividades, a prestação de contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Fundação;
- XII- encaminhar, ao Ministério Público, relatórios de atividades e demonstrações financeiras da Fundação, projetos de alteração de Estatutos e outros processos definidos pela legislação vigente.

## Art.29 Compete ao Vice-Presidente :

- |- participar das reuniões da Diretoria;
- II- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- III- exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

5 NW



- l- elaborar a proposta orçamentária para cada exercício com base no plano de trabalho;
- ll- supervisionar e controlar as receitas, as despesas e as aplicações financeiras da Fundação;
- orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- IV- movimentar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos, relativos à área financeira, juntamente com o Presidente;
- V- dirigir e fiscalizar a contabilidade e zelar pelo patrimônio da Fundação;
- VI- elaborar os relatórios de prestação de contas e de demonstrações financeiras da Fundação;
- VII- participar das reuniões da Diretoria;
- VIII- executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

# Art.31 Compete ao Diretor Técnico-Administrativo:

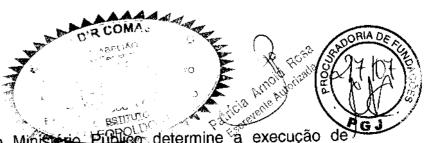
- dirigir e supervisionar os serviços de secretaria do Conselho Curador e da Diretoria;
- II- organizar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- III- organizar e preservar a documentação relativa à Fundação e à suas atividades;
- IV- assistir os organizadores e executores de projetos e programas da Fundação;
- V- assistir à Diretoria e ao Conselho Curador na elaboração de propostas, contratos, convênios, relatórios e planos referentes às atividades da Fundação;
- VI- participar das reuniões da Diretoria;
- VII- executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.
- Art.32 A Diretoria reúne-se, ordinariamente, em sessões mensais, e, extraordinariamente, por decisão do Presidente ou de seus membros, para decisões coletivas e trabalhos de planejamento, organização e implementação das decisões.
  - § 1º A critério da Diretoria poderá ser definido um calendário regular para as reuniões.
  - § 2º As decisões da Diretoria são tomadas por maioria de seus integrantes;
  - § 3º As decisões coletivas da Diretoria serão registradas em atas.



## DO REGIME FINANCEIRO

- Art.33 O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.
- Art.34 A proposta orçamentária para cada exercício é apresentada pela Diretoria, ao Conselho Fiscal, até 30 de outubro de cada ano, e, trinta dias após, ao Conselho Curador, devendo estabelecer os valores estimados da receita, com discriminação das fontes de recursos, e a fixação das despesas, com discriminação analítica.
  - § 1º O Conselho Curador tem prazo até 30 de dezembro de cada ano para deliberar sobre a proposta orçamentária;
  - § 2º Transcorrido o prazo previsto sem que tenha ocorrido manifestação por parte do Conselho Curador, a Diretoria fica autorizada a executar o orçamento proposto.
- Art.35 A prestação anual de contas é encaminhada ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de março de cada ano, e, até trinta dias após, ao Conselho Curador, contendo, entre outros, os seguintes elementos :
  - I- relatório circunstanciado de atividades;
  - II- balanço patrimonial;
  - III- demonstrações de superávit ou déficit do exercício;
  - IV- demonstrações das origens e aplicações de recursos;
  - V- quadro comparativo entre Receita Prevista e Receita Realizada;
  - VI- quadro comparativo entre Despesas Previstas e Despesas Realizadas;
  - VII- parecer do Conselho Fiscal.
  - Parágrafo Único A critério do Conselho Curador, a prestação de contas e as demonstrações financeiras poderão ser submetidas a uma auditoria externa.
- Art.36 Os resultados financeiros do exercício serão reinvestidos nas atividadesfim da Fundação.
- Art.37 A prestação anual de contas, o relatório de atividades e as atas de reuniões dos órgãos da Fundação, bem como as demonstrações financeiras com a deliberação final do Conselho Curador, serão submetidos ao Ministério Público, no prazo máximo de seis meses, contados a partir do término do exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Ministério Público para esse fim.

In



Parágrafo Único Caso o Ministério Publico determine a execução de auditoria externa, a Fundação arcará com as despesas decorrentes.

## TÍTULO V

# DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- Art.38 O presente Estatuto pode ser alterado no todo, ou em parte, exigindo-se, para tanto, que as alterações:
  - I- não contrariem os fins da Fundação, previstos na escritura pública de instituição;
  - II- sejam submetidas ao exame prévio do Ministério Público;
  - III- sejam aprovadas por dois terços dos integrantes do Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para decidir sobre a matéria, ou, em reunião de cuja ordem do dia conste, de forma explícita, a apreciação e decisão sobre a matéria; e
  - IV- sejam aprovadas em votação nominal, com registro em ata dos votantes vencidos, em caso de não- unanimidade, de modo a possibilitar impugnação dos resultados;
  - § 1º Os votantes vencidos, em caso de não-unanimidade na votação, serão notificados da possibilidade de impugnação dos resultados, junto ao Ministério Público e no prazo de 10 dias.
  - § 2º Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo 1º, as alterações serão encaminhadas ao Ministério Público para aprovação e será providenciado o registro pertinente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos .

## TÍTULO VI

## DA EXTINÇÃO

- Art.39 A Fundação poderá ser extinta se evidenciada a impossibilidade ou inexequibilidade dos fins para os quais foi criada, ou, nos casos previstos em Lei, sendo competentes para propor a extinção o Presidente do Conselho Curador, o Presidente da Diretoria e a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.
- Art.40 A extinção dar-se-á por deliberação do Conselho Curador, exigindo-se a aprovação pela maioria absoluta de seus integrantes, em reunião especialmente convocada para decidir sobre a matéria.

Min



- Art.41 Em caso de Extinção, o patrimônio Associação Antônio Vieira, ou será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos e com regular funcionamento, a ser definida pelo Conselho Curador.
- Art.42 Os Presidentes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria ficam incumbidos dos atos e providências necessárias e decorrentes da extinção, bem como de sua notificação ao Ministério Público.

## TÍTULO VII

# DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art.43 Aprovado o presente Estatuto, pelo Ministério Público, o Conselho Curador providenciará a instauração do Conselho Fiscal, em conformidade com o caput do art. 21, devendo o primeiro mandato de seus integrantes encerrarse no último dia de maio de 2007, sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 13.
- Art.44 O mandato dos atuais integrantes do Conselho Curador encerra-se no último dia de maio de 2007, sem prejuízo para o disposto no inciso VIII do art.13, cabendo ao seu Presidente a adoção das medidas necessárias à renovação de sua composição, previstas no art.20 deste Estatuto e ficando vedada a recondução dos integrantes que cumpriram dois mandatos.
- Art.45 A Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até o último dia de maio de 2008, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 25, observando-se, igualmente, o disposto no inciso VIII do art.13.
- Art.46 Permanecem em pleno vigor, até o cumprimento de suas cláusulas, todos os contratos, convênios, ajustes ou acordos que atribuam direitos ou obrigações à Fundação.

Art.47 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador,

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CRUZ Presidente em exercício

JACINTO ALOÍSIO SCHNEIDER

Secretário

OF THE PESSOAS JURÍDICA rec & entanting the a. "ROTOCOLADO WIP An OWL

WALDIR OFFIC São Leopoyblo, ვ () AGO, **2007** 

São Leopoldo, 19 de setembro de 2006.

FELIPE BARCAROL

OAB/RS \$7.42

Patrícia Arnold Rosa Escrevente Autorizada

0617.03.0700023.00246 0617.03.0700023.00247

\$617.01.0700021.01132 0517.02.0700004.00026